

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **ORIENTAÇÕES INICIAIS:**

- 1º O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**
- 2º Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.
- $3^{\circ}$  Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:
- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.
- $4^{\circ}$  O estudo técnico preliminar fará parte dos anexos do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico.

I. DADOS DO PROCESSO		
Processo:		
0019128-28.2021.6.25.8000		
Objeto:		
Aquisição de material de consumo de utilização ampla, comum às Zonas Eleitorais e à Sede do TRE		
Unidade Solicitante:		
SEALM		
Unidade(s) Demandante(s):		
SEALM		
Equipe de Planejamento da Contratação:		
Nome: Willams Vieira Amorim	Unidade: SEALM	
Nome: Gicelda Cortes Santos	Unidade: SEALM	
Nome: Ricardo Loeser de Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN/SAO	
Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:		
Nome: Rubens Lisbôa Maciel Filho	Unidade: Diretoria Geral	
Nome: Ricardo Loeser de Carvalho Filho  Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	Unidade: ASPLAN/SAO	

Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico	Nome:	Unidade:
Fiscal Administrativo	Nome:	Unidade:
Fiscal Setorial, se houver	Nome:	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome:	Unidade:

 $1^{\circ}$  ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

- i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
- ii) A autoridade responsável pela aprovação deste estudo será a mesma autoridade competente para aprovação do TR.

**Atenção**: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

	II. ОВЈЕТО		
Natu	Natureza do objeto:		
	1. Prestação de serviço		
X	2. Aquisição		
	3. Prestação de Serviço + Aquisição		
Desc	Descrição sucinta do objeto:		

### III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

## Definir a quantidade necessária para atender a demanda:

Quantitativos estimados nos termos da Justificativa de Quantidades (documento 1098930).

Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

Vide Justificativa de Quantidades (documento 1098930)

#### IV. JUSTIFICATIVA

### Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Abastecer as unidades do TRE/SE com material de consumo, evitando o risco de desabastecimento e consequente prejuízo às atividades laborais das unidades.

#### Histórico:

- 1. Não há histórico
- X | 2. Há histórico (apenas para alguns itens pretendidos)
  - 2.1 Número do processo da contratação anterior:

SEI 0002096-10.2021.6.25.8000

2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:

### Origem da demanda da contratação:

X 1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária

1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: 2. Não houve previsão orcamentária para a contratação Pesquisa de Mercado: "Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto. Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão? 1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado 2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado 2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver: Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada: 1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de Χ mercado 2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. 2.1 Justificar a exigência: 3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver: Subcontratação 1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pelo fornecedor contratado, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser adquirido. 2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada 2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão: 3. Outras hipóteses

	V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)		
A con	A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:		
X	1. Sim		
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)		
	É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)		
Х	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)		
	2. Sim		
	3. Não		
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):		
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?			
	1. Não se aplica		
X	2. Sim		

Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
 É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande

capacidade econômica para sua execução

3.1 Justificar:

Consórcio

	mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
А со	ntratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:
	1. Não se aplica
X	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:
Legi	slação afeta à licitação
X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:
	ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)
	cnicamente viável dividir a solução?
X	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
É ec	onomicamente viável dividir a solução?
Х	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar:
~	3. Sim
	há perda de escala ao dividir a solução?
X	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar:
114 -	3. Sim
	melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a ção?
X	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
Con	clusão:
Х	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento po uma única empresa

# VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

# A contratação trata de prestação de serviços:

	1. Sim
Χ	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Exis	te um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:
	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
	2. Não
A no	va contratação possui vigência superior a 12 meses?
	1. Sim
	1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3°, da Resolução TSE 23.234/2010
	2. Não
	ovo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em ção à contratação anterior:
	1. Não
	2. Sim
	2.1. Quais?
	í utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Instrução Normativa 5/2018 PDG)?
	1. Não
	1.1 Justificar:
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Have	erá possibilidade prorrogação do contrato?
	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei 8.666/93)
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 57, IV, da Lei 8.666/93)
	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, II, da Lei 8.666/93)
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
-	azo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de cado?
	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legi	slação afeta à licitação
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de
	propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.

# 6.1 Informar legislações: ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP) É tecnicamente viável dividir a solução? 1. Não se aplica 2. Não 3. Sim É economicamente viável dividir a solução? 1. Não se aplica 2. Não 3. Sim Não há perda de escala ao dividir a solução? 1. Não se aplica 2. Não 3. Sim Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? 1. Não se aplica 2. Não 3. Sim Conclusão: 1. Não se aplica 2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade 3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa 3.1 Justificar: VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra? 1. Sim 2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo) Forma de Aferição/Medição do serviço: 1. Regra 1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP) 2. Exceção 2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva 2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 3. Exceção 3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação 3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: 4. Outras formas de medição. 4.1 Descrever e justificar: O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):

	1. Não se aplica		
	2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato		
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:		
	3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência		
	3.1 Justificar:		
Há pr	Há previsão de realização de horas suplementares?		
	1. Sim		
	1.1 Justificar:		
	2. Não		

	VII. REGISTRO DE PREÇOS
A cor	ntratação se utilizará de uma ata de registro de preços?
	1. Sim
X	2. Não
	or registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se adra:
	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração
Será	possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?
	1. Sim
	2. Não
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO		
Resultados Pretendidos:		
Propiciar às unidades da Justiça Eleitoral em Sergipe as condições materiais para desempenhar com eficiência seu papel institucional.		
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:		
1. Viável e necessária		
2. Inviável e/ou desnecessária		

	IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES
X	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:

# X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)	
X	1. Sim
	2. Não
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:
CI :::	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7º, § 2o Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- O art. 7º, § 4o A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1o, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
   Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **WILLAMS VIEIRA AMORIM**, **Chefe de Seção**, em 28/10/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GICELDA CÔRTES SANTOS**, **Assistente**, em 28/10/2021, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESES**, **Assistente**, em 28/10/2021, às 10:09, conforme art.  $1^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO**, **Diretor Geral**, em 28/10/2021, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1099358 e o código CRC DECOA9C4.

0019128-28.2021.6.25.8000

1099358v5